



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

## REGIMENTO INTERNO

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA SEDE

**Art 1º.** O Conselho Municipal de Saúde, com sede no município de Lobato, funciona na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Antônio Bérghamo nº 858, no município de Lobato, estado do Paraná.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, informativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS no município de Lobato, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

## DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** É integrado por 04 (quatro) Segmentos, compostos como se segue:

- I. Gestores: representantes da esfera de governo municipal;
- II. Prestadores: entidades e/ou estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados conveniados ao SUS;
- III. Trabalhadores: entidades representativas dos profissionais de saúde;
- IV. Usuários: entidades e/ou movimentos sociais de usuários do SUS que tenham atuação e representação no município.

§ 1º. Os representantes indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, serão nomeados nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 2º. A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde, para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga específica.

§ 3º. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais Segmentos.

**Art. 4º.** Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao Conselho Municipal de Saúde de Lobato deverão trabalhar e ter domicílio eleitoral em Lobato.

**Art. 5º.** O número de representantes de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde de Lobato será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 7º.** A eleição da mesa diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Todos os membros titulares são candidatos natos e poderão manifestar seu interesse durante a reunião.

§ 2º. A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do Conselho Municipal de Saúde de Lobato;

§ 3º. Os eleitores são todos os membros presentes à reunião;

§ 4º. O voto será secreto.

**Art. 8º.** A eleição da mesa diretora será realizada da seguinte forma:

- I. Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;
- II. No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;
- III. A apuração será realizada logo em seguida à votação.

**Art. 9º.** São competências da Mesa Diretora:

- I. Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- III. Encaminhar via 1º Secretário as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde; quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;
- IV. Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

## CAPÍTULO III DO MANDATO

**Art. 10º.** O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, da data da sua instalação, ou até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde, quando os novos membros serão eleitos e empossados.

§ 1º. O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º. Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho e Fundo Municipal de Saúde será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I. morte;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

- II. renúncia;
- III. doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- IV. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. mudança de residência do município.

**Art. 11º.** Na impossibilidade de o conselheiro nomeado assumir sua vaga, a escolha do substituto será pela entidade ou órgão que representa.

## CAPITULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Saúde de Lobato, reunir-se-á ordinariamente toda terceira terça-feira útil de cada mês, na Sala de Reuniões do Núcleo Integrado de Saúde, às 16hs, ressalvadas as convocações extraordinárias.

§1º. Quando convocado o Conselho extraordinariamente, este somente deliberará sobre o assunto da convocação.

**Art. 13º.** Os membros do conselho deverão tomar ciência da pauta de cada reunião, com antecedência de 24hs (vinte e quatro horas).

**Art. 14º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente.

**Art. 15º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que se fizerem necessárias ou solicitadas pelo Executivo, legislativo ou demais membros do Conselho, através de ofício ou comunicado, em tempo hábil.

**Art. 16º.** A reunião iniciará sempre com 50% de sua representatividade.

**Art. 17º.** É vedado faltas sem prévia justificativa.

**Art. 18º.** Em casos de falta do conselheiro titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente e este deverá comparecer à reunião.

§ 1º. No caso de faltas, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares

**Art. 19º.** Nas sessões plenárias, os membros titulares terão direito a voz e voto.

**Art. 20º.** As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações.

**Art. 21º.** O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no Conselho Municipal de Saúde de Lobato em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, será desligado do Conselho Municipal de Saúde de Lobato.

§ 1º. As faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte;

§ 2º. Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Art. 22º.** O Conselho Municipal de Saúde de Lobato em suas reuniões poderá convidar órgãos, entidades e profissionais de qualquer área para participarem, com a finalidade de subsidiarem as discussões e instrumentalizar os mesmos nas decisões do plenário.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

§ 1º. Os órgãos, entidades e profissionais convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.

## CAPÍTULO V DOS TRABALHOS

**Art. 23º.** As reuniões do Conselho constarão de 03 (três) partes:

### I EXPEDIENTE:

Apresentação Pauta da Reunião e determinar

Aprovação da Pauta da Reunião;

Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior;

Comunicação dos conselheiros.

II - ORDEM DO DIA - Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.

III - ASSUNTOS DIVERSOS: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

**Art. 24º.** Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários e Conselheiros presentes.

**Art. 25º.** As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o plenário, a requerimento de um de seus membros concederem preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

**Art. 26º.** Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I. A votação será a descoberta em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.

**Art. 27º.** É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 28º.** Do que se passar na sessão, funcionário da Secretaria Executiva do Conselho, sob supervisão do Secretário da Mesa Diretora, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- I. A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito à circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;
- II. A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
- III. O expediente;
- IV. O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- V. Por extenso, todas as propostas.

**Art. 29º.** As decisões do Conselho serão de conhecimento público.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

**Art. 30º.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Lobato serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.

**Art. 31º.** O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lobato.

**Art. 32º.** O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

## CAPITULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 33º.** A função do membro do Conselho de Saúde é considerada relevante e não será remunerada.

## DOS ÓRGÃOS

### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA - DA PRESIDÊNCIA

**Art. 34º.** O Presidente é o membro representativo do Conselho e Fundo Municipal, quando ele houver de se pronunciar coletivamente, como regulador dos seus trabalhos, como fiscal de sua ordem na conformidade deste Regimento e superior autoridade em matéria administrativa e financeira do Conselho e Fundo Municipal.

**Art. 35º.** Ao Presidente compete:

- I. presidir as reuniões;
- II. manter a ordem e fazer observar o Regimento Interno do Conselho;
- III. fazer ler, quando necessário, o assunto da reunião anterior;
- IV. dar posse aos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- V. submeter à discussão os assuntos do dia;
- VI. convocar sessões extraordinárias;
- VII. convocar imediatamente o suplente no caso de vaga;
- VIII. representar o Conselho Municipal de Saúde de Lobato junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral.

### CAPITULO II DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA - DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 36º.** A Vice-Presidência é o membro que funcionará como coadjuvante do membro da Presidência.

**Art. 37º.** Ao Vice-Presidente compete:

- I. assessorar o Presidente em todas as suas ações;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

- II. substituir o Presidente nos seus impedimentos transitórios ou em caso de renúncia;
- III. supervisionar, de acordo com as instruções do Presidente, as atividades do Tesoureiro, do Secretário e outras.

## CAPITULO III DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA - DA SECRETARIA

**Art. 38º.** Ao 1º Secretário compete:

- I. secretariar as reuniões do conselho, registrando assuntos tratados e as decisões tomadas pelo mesmo;
- II. baixar portaria e instrução de natureza administrativa;
- III. manter articulação com órgãos técnicos administrativos;
- IV. colaborar com a elaboração da proposta orçamentária do Conselho e Fundo Municipal;
- V. redigir, arquivar e organizar a documentação relativa ao Conselho e Fundo Municipal;
- VI. executar as ordens do Presidente;
- VII. redigir e encaminhar toda a correspondência necessária para o bom andamento do Conselho;
- VIII. dar encaminhamento às Deliberações da Plenária;
- IX. elaborar as atas das reuniões;

**Art. 39º.** Ao 2º Secretário compete:

- I. auxiliar o 1º Secretário quando se fizer necessário;
- II. substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

### CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 40º.** Aos Conselheiros compete:

- I. Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde SUS;
- II. Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- III. Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nas Conferências Municipais de Saúde;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde.
- V. Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;
- VI. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema de saúde do SUS;

Parágrafo único - Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e avaliações elaboradas por instituições ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho.

- VII. Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;
- VIII. Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;
- IX. Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização;
- X. Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal nº 8080 de 19.09.90;
- XI. Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XII. Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;
- XIII. Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;
- XIV. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);
- XV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XVI. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;
- XVII. Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal;
- XVIII. Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde,



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

- XIX. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas, relacionados com a saúde;
- XX. Estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;
- XXI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- XXII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XXIII. Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XXIV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;
- XXV. Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º;
- XXVI. Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XXVII. Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXVIII. Estimular e apoiar a educação para o controle social;
- XXIX. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXX. Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.

## CAPITULO II - DOS DIREITOS

**Art. 41º.** Constitui direitos dos Conselheiros:

- I. Participar de todas as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- II. Votar e ser votado para preenchimento de cargos dentro da Diretoria;
- III. Opinar e votar sobre assuntos colocados para discussão e decisão do conselho e de sua Diretoria;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

- IV. Sugerir temas para composição das pautas das reuniões;
- V. Propor, para análise e deliberação do Conselho, projetos de alçada do Conselho;
- VI. Sugerir alterações neste Regimento para análise e deliberação do Conselho;
- VII. Participar de oficinas e capacitações promovidas pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde, cuja despesa, se houver, será custeada pelo Fundo Municipal de Saúde ou SESA.

## CAPITULO III - DAS PROIBIÇÕES

**Art. 42º.** É vedado aos Conselheiros:

- I. Pronunciar em nome do Conselho Municipal e da Diretoria do mesmo, sem autoridade própria ou sem prévia autorização da Diretoria;
- II. Utilizar-se do cargo ou de meios de Conselho Municipal para vantagens pessoais;
- III. Censurar pessoas ou ações do Conselho Municipal ou da Diretoria fora das reuniões dos mesmos;
- IV. Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho ou sua Diretoria;
- V. Receber remuneração por serviços prestados ao Conselho e Fundo Municipal.

## DO FUNDO

### CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Art. 43º.** O Fundo Municipal, funcionará como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal ao qual é vinculado.

### CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

**Art. 44º.** A Receita do Fundo se constitui de acordo com a Lei Municipal 583/93-E art. 5º.

### CAPITULO III - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

**Art. 45º.** Compete ao Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da saúde;
- II. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho da Saúde;
- III. Liberar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho da Saúde.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Bergamo, 858 – Fone: (44) 3249-1322 – Lobato/Paraná

E-mail: [conselhomsaude.lobato@gmail.com](mailto:conselhomsaude.lobato@gmail.com)

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46º.** O ato de investidura dos membros do Conselho Municipal é o compromisso de acatar e respeitar os dispositivos do presente regimento.

**Art. 47º.** Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade deste Conselho poderá ser feita sem prévia autorização.

**Art. 48º.** Os casos omissos, quando assim forem considerados, serão resolvidos pelo Conselho e Fundo Municipal.

**Art. 49º.** O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do Conselho Municipal de Saúde de Lobato, em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

**Art. 50º.** Toda a Legislação ou regulamento pertinente, emanada dos poderes competentes, passará a fazer parte automaticamente deste Regimento.

**Art. 51º.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Lobato, 21 de janeiro de 2025.

DANIEL GOMES DA ROCHA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lobato